

ANÁLISE TÉCNICA
CONTROLE INTERNO

1º Aditivo Contrato nº 20180155 - Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prazo e valor relativo ao contrato nº 20180155 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2017-006 SEMAD, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar.

Foram encaminhados os referidos autos ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao prazo e valor.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180155

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 8 ✓

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O presente processo é composto de 09 volumes, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor e prazo ao contrato nº 20180155, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:
 - a) Consta nos autos:
 - ✓ Memorando nº 030/2019GAB/SEMED emitido pelo Secretário de Educação, Sr. Raimundo Oliveira Neto (Decreto nº. 011/2017), o qual solicita a realização do aditivo de igual PRAZO e VALOR ao contrato originário, com a seguinte motivação *"note-se, que o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 ao tratar da possibilidade de prorrogação das contratações desses serviços, apenas deixou assente que uma eventual prorrogação dos contratos de serviços continuados deverá ter em vista a manutenção da vantajosidade obtida na contratação, em obrigar a realização de pesquisa de mercado pra este fim. Aliás, não há sequer menção a pesquisa neste dispositivo, como acontece com vários outros, quando o assunto é a contratação inicial."*
 - **Valor a ser aditivado:** R\$ 35.699.899,92 (trinta e cinco milhões seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
 - **Prazo a ser aditivado: 12 meses**
 - b) Portaria nº. 047/2018SEMED do dia 23/02/2018 e Anexo I, designando a servidora Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas, lotada na diretoria administrativa da Secretaria Municipal de Educação (Mat. nº. 168), como Fiscal do referido contrato;
 - c) Relatório Técnico da Fiscal do Contrato, solicitando aditamento de prazo e valor do contrato, informando que a referida empresa tem cumprido com as condições e obrigações contratuais, não existindo qualquer motivo que a desabone para continuidade dos serviços prestados;
 - d) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
 - Indicação do objeto e do Recurso, assinada pelas autoridades competentes (Secretário Adjunto de Educação e Responsável pela Contabilidade) sendo:
 - **Classificação Institucional:** 1601 - Fundo Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 8

- **Classificação Funcional:** 12.122.3018 2.138 - Manut. das Atividades Operacionais e Administrativo do ens. Básico.
 - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
 - **Sub - Elemento:** 3.3.90.39.99
 - **Valor Previsto:** R\$ 7.357.752,12
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 12.045.603,76;

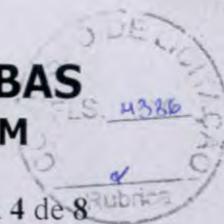
 - **Classificação Funcional:** 12.361.3019 2.142 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Básico - ADM.
 - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
 - **Sub - Elemento:** 3.3.90.39.99
 - **Valor Previsto:** R\$ 19.391.570,12
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 17.761.760,84;

 - **Classificação Funcional:** 12.365.3020 2.147 - Manut. das Atividades do Ensino Infantil/Pré-Escola/Creche - ADM.
 - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
 - **Sub - Elemento:** 3.3.90.39.99
 - **Valor Previsto:** R\$ 8.950.577,80
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 4.160.000,00;
- e) Ofício nº. 105/2018 enviado pela SEMED, requerendo o manifestação formal da empresa **CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI** em prosseguir com o aditamento do contrato;
- f) Foi apresentada concordância da empresa **CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI** através da Carta n.003/2018 em dar continuidade com o aditamento do contrato por igual prazo e valor, seguida da proposta da empresa e relação dos itens com o valor total do aditivo;
- g) **Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação e regularidade Fiscal da empresa contratada, observa-se que foram anexados os seguintes documentos aos autos:**
- Cópia dos documentos pessoais do Procurador Sr. Guilherme Fenili Nicolau, CPF: 365.892.468-31;
 - Cópia da Procuração Pública da Titular Sra. Rosilene Fenili Nicolau;
 - Cópia dos documentos pessoais da sócia Sra. Rosilene Fenili Nicolau CPF: 030.102.488-06;
 - Instrumento de Constituição de Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Ltda e Alterações Contratuais sendo a última, devidamente registrada na Juceal sob o n.º 20180234790 em 24/09/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 8

- Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - Alvará Sanitário de 2018 da Prefeitura Municipal de Maceio-AL com validade até 27/06/2019;
 - Ofício 707/2018 contendo a cópia do Habite-se nº 136/96 e Certificado de Licenciamento Integrado - JUCESP;
 - Recibo de entrega de escrituração contábil digital e Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário gerado pelo Sistema Sped, do período de 2017;
 - Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício do período de 2017;
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Débitos não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - Certidão Negativa Prefeitura Municipal de Barueri - SP;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis;
- h) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 486 de 26/06/2018, nomeando os seguintes servidores:
- Léo Magno Moraes Cordeiro, Mat. nº. 2227 - Presidente
 - Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
 - Nathalia Lourenço R. Pontes, Dec. nº. 069/2017 - Membro
 - Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
 - Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Suplente
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
 - Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Suplente
- i) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180155, alterando o valor contratual para R\$ 71.399.799,84 (setenta e um milhões trezentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), passando a vigência contratual para o dia 23 de Fevereiro de 2020;
- j) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180155, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 8

4. DA ANÁLISE

Os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271, de 1997.

É dizer, para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais. Nessa linha, a Instrução Normativa nº 05/2017 exige a demonstração formal de que a prestação dos serviços tem natureza continuada - Anexo IX item 3:

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:
 - a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;"

A possibilidade de prorrogação dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993 está assentada em seu art. 57, inciso II no caso em tela, como segue:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

É preciso atentar-se, outrossim, para o necessário cumprimento do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que possibilita a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

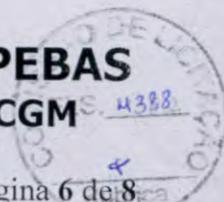
Infere-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 23 de Fevereiro de 2019 para o dia 23 de Fevereiro de 2020, abrangendo o valor originário do Contrato - R\$ 35.699.899,92, que após o aditivo de igual valor, totalizará R\$ 71.399.799,84, conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante, conforme demonstrado através da indicação das rubricas orçamentárias onde ocorrera à despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 8

Portanto, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos do aditamento por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

5. QUANTO A PESQUISA DE PREÇOS

Faz-se necessário frisar que quanto a este tópico, diz a Instrução Normativa nº 05/2017 sobre a prorrogação do prazo de vigência:

Art. 51. As regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por esta Instrução Normativa estão dispostas no Anexo IX.

ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

Reza o Contrato em sua Clausula Décima Segunda informações sobre a repactuação dos preços conforme acordo coletivo da data base da categoria sindical e o reajuste de custo com insumos, material e equipamentos utilizando a variação do IPCA do ultimo período. Assim, nas hipóteses acima citadas, a pesquisa de mercado é dispensável.

6. OBJETO DE ANÁLISE

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180155

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7 de 8

obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado. No caso em análise, a previsão mencionada acima consta no item 87 do Edital fl.746, e na cláusula sexta fl. 3582, do Contrato n. 20180154 firmado no dia 23/02/2018.

Quanto à disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada, disponibilidade para o exercício corrente, conforme informado nos autos, pelo ordenador de despesa da Secretária/ Fundo Municipal de Educação, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Impõe-se, desta forma, a manifestação expressa da autoridade no sentido de que a prorrogação, já considerados os valores repactuados/reajustados, é vantajosa técnica e economicamente para a Administração.

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento foi juntado ao processo a manifestação do fiscal do contrato através do Relatório Técnico, atestando os bons serviços prestados pela empresa.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

3. CONCLUSÃO

No mais, entendemos que a escolha da realização do aditivo de igual prazo e valor fica à mercê da discricionariedade do Administrador e não havendo óbice legal quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 8

prorrogação do contrato administrativo em foco por mais 12(doze) alterando o prazo final da vigência contratual para 23/02/2020 pelo valor total de R\$ 71.399.799,84, desde que cumpridas às recomendações feitas neste parecer, opinamos pela continuidade do procedimento:

1. Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º aditivo ao Contrato nº. 20180155 sejam verificadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
2. Recomendamos que sejam conferidos com o original em cartório ou por servidor responsável todos os documentos apresentados em cópia simples acostados aos autos;
3. Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão do aditivo por igual prazo e valor firmando no contrato nº. 20180155 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e no qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações apontadas nos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade do Fundo Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do presente aditivo, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 30 de Janeiro de 2019.

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto 767/2018

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180155

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br